



Ofício nº 002/2024 - PMSJQM-Departamento de Licitação

S. J. dos Quatro Marcos-MT, 10 de janeiro de 2024.

AO SENHOR
ANTONIO CARLOS MARIANO SANTIAGO
Departamento De Gestão E Convênios

Assunto: **Solicitação de Readequação de Convênio, proposta 0574/2020.**

Prezado Senhor,

Na oportunidade em que me apraz cumprimentar Vossa Senhoria, sirvo-me do presente para solicitar uma possível readequação de convênio a cima citada, uma vez que o mesmo for impossibilitado de readequação será necessário justificativa plausível para que possamos indeferir tal impugnação ao Edital referente ao Pregão 049/2023 cujo objeto **"AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE CARGA PEQUENO PORTE CONFORME CONVÊNIO – PROPOSTA 0574/2020"**. Nesta, segue em anexo o pedido de impugnação de Edital, apresentada pela empresa JN Veículos LTDA. Insta salientar, o período de resposta de acordo com o item de edital "20.4. Caberá à Pregoeiro decidir sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento do pedido."

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e apreço, me coloco a disposição para mais esclarecimentos.

Atenciosamente,



Jefferson Pereira Oliveira
Chefe de Dpto. de Licitação
Portaria nº 439/2023

Recebi em 10/01/2024

Antonio Carlos Mariano Santiago
Chefe de Departamento
Portaria 132/2018



ILUSTRÍSSIMO (A) SENHOR (A) PREGOEIRO (A) DA SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº 49/2023

ABERTURA: 15/01/2024 09:00

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CAMINHÃO DE CARGA DE PEQUENO PORTE CONFORME CONVÊNIO PROPOSTA 0574/2020

Sr. Pregoeiro (a),

A JN Veículos LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 29.634.364/0001-50, com endereço na Av. Fernando Corrêa da Costa, nº 3010, Shagri-LA, na Cidade de Cuiabá, Estado do Mato Grosso, doravante denominada Via Sul, por seu procurador infra-assinado, vem respeitosamente a presença de Vossa Senhoria, apresentar sua **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL** em referência, nos seguintes termos:

I. INTRODUÇÃO

A Suncar teve acesso ao Edital e constatou que, tal como formulada a licitação, haverá enorme restrição do universo de ofertantes, por desatendimento a diversos dispositivos das Leis nºs 10.520/02 e 8.666/93, as quais tem aplicação subsidiária à modalidade de Pregão.

Tal vício do Edital, se não corrigido tempestivamente, poderá comprometer a higidez jurídica do certame, com consêquências que certamente alcançarão a paralisação da licitação pelas instâncias de controle. A Suncar pede vênia para sustentar abaixo as razões que fundamentam a presente impugnação.

II. TEMPESTIVIDADE

A licitação em epígrafe tem sua Sessão Pública de Abertura das

Propostas agendada para o dia 15 de janeiro, às 09:00 sendo o prazo e as normas para impugnação regulamentados pelo artigo 12 do Decreto 3.555/00, nos seguintes termos:

“Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.”

Levando-se em conta o prazo estabelecido, bem como considerando que a data fixada para abertura das propostas, deve ser a presente impugnação considerada, nestes termos, plenamente tempestiva.

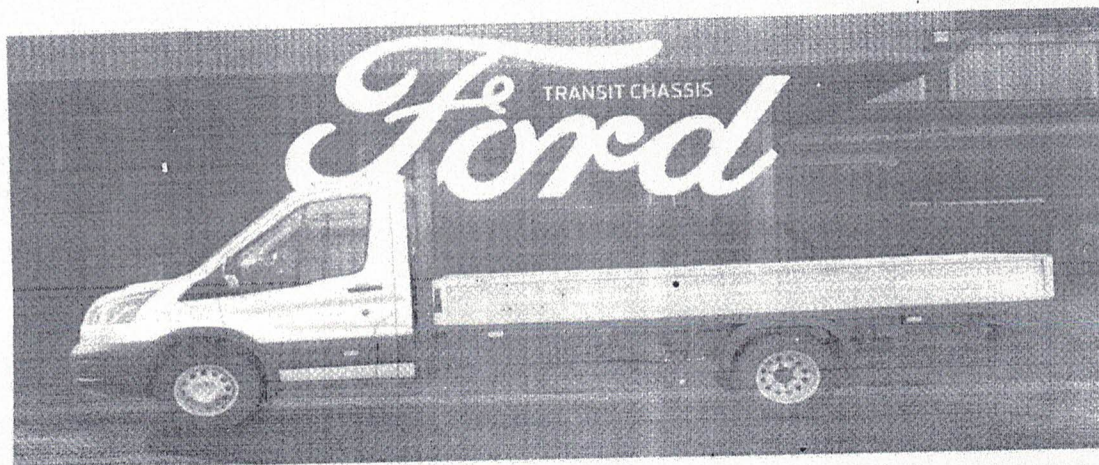
III. DAS CLÁUSULAS IMPUGNADAS

Motor Cumins, ISF 2.8L

TRAZ O EDITAL EM SEU TEXTO: ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA: Motor Cumins, ISF 2.8L

Ocorre que tais exigências impedem a Requerente de participar deste certame, tendo em vista que o veículo a ser ofertado é utilizado para a finalidade deste certame com frequência e atende todas os objetivos esperados para tal finalidade, ainda trazendo maior economia para a contratação e cofres públicos.

A Via Sul vem a esta solene comissão apresentar a vontade de ofertar o veículo Ford Transit que por sua vez traz em sua configuração um motor Diesel EcoBlue 2.0 com 165 cv de potência, superando assim as expectativas da administração quanto a potência a ser ofertada que por sua vez é pedido 150 cv.



DA EXIGENCIA DE CLÁUSULA RESTRITIVA SEM A DEVIDA INDICAÇÃO DE MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA

O princípio da motivação determina que a autoridade administrativa deve apresentar as razões que a levaram a tomar uma decisão. A motivação é uma exigência do Estado de Direito, ao qual é inerente, entre outros direitos dos administrados, o direito a uma decisão fundada, motivada, com explicitação dos motivos. Sem a explicitação dos motivos torna-se extremamente difícil sindicar, sopesar ou aferir a correção daquilo que foi decidido, por isso, é essencial que se apontem os fatos, as inferências feitas e os fundamentos da decisão. A falta de motivação no ato discricionário abre a possibilidade de ocorrência de desvio ou abuso de poder, dada a dificuldade ou, mesmo, a impossibilidade de efetivo controle judicial, pois, pela motivação, é possível aferir

a verdadeira intenção do agente.

A Constituição Federal não admite que as licitações contenham cláusulas restritivas à participação dos interessados: art. 37, XXI:

Constituição Federal de 1988

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da



proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)

Esta disposição é repetida no art. 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.663/93:

Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei nº 12.349, de 2010) (Regulamento) (Regulamento) (Regulamento)

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão

da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991; (Redação

dada pela Lei nº 12.349, de 2010)

Então, por disposição constitucional e legal, as únicas exigências que a administração pode fazer dos interessados em licitar são

aquelas indispensáveis ao cumprimento do contrato, sob pena de violação do princípio da competitividade.

Diante do princípio lembrado e da ordem Constitucional, cabe a administração, fundamentar a conveniência e a relevância pública da exigência de veículo com direção hidráulica para a efetiva prestação junto a população e de seu caráter indispensável. Apresentar o nexo de causalidade entre o critério técnico exigido

e/ou pontuável e o benefício em termos de favorecimento ao alcance do objetivo da contratação, que devem estar claramente demonstrados e fundamentados no processo.

IV. DO REQUERIMENTO

Por todo o exposto, requer-se:

- a) O recebimento do presente recurso, tendo em vista sua tempestividade;
- b) A alteração exclusão da exigência: Motor Cumins, ISF 2.8L.

Gratos pela atenção, a Impugnante aguarda pelas providências cabíveis, colocando-se à disposição por meio do endereço eletrônico licitacao@viasulms.com.br ou telefone (67) 9-9989-8785, para dirimir quaisquer outras dúvidas e desde já somos gratos.

Termos em que, Espera
o deferimento.

Cuiabá/MT, 09 de Janeiro de 2024.

JN VEICULOS Assinado de forma
digital por JN VEICULOS
LTDA:296343 LTDA:29634365000150
65000150 Dados: 2024.01.09
14:20:52 -04'00'





São José dos Quatro Marcos – MT., 10 de Janeiro de 2024.

OFÍCIO nº 004/2024 – PMSJQM/DGCP

Ao Ilmo. Senhor

Jefferson Pereira Oliveira

MD. Chefe do Departamento de Licitação


Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos - MT

Assunto: Resposta sobre impugnação de licitação do Convênio nº 0574-2020 Aquisição de um Veículo de Carga.

Prezado Senhor;

Em resposta ao Ofício nº. 002/2024 – PMSJQM-Departamento de Licitação, datado em 10 de Janeiro do corrente ano, no que tange a impugnação do Edital referente ao Pregão 049/2023 com objeto: “Aquisição de Caminhão de Carga Pequeno Porte conforme Convenio – Proposta 0574/2020”, justificarmos o mesmo deve readequar-se conforme Convenio acima citado, Processo Nº. 279117/2020, de acordo com o anexo III - Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos, Meta 02 - Especificação do item: **“Veículo de Carga leve, sendo, Veículo com: Direção Hidráulica e/ou Elétrica; ar-condicionado de série; Vidros Elétricos: PBT(mínimo de 6000 KG); Motor 4 Cilindros; Potência mínima de 160CV; Freios ABS; Air Bag; Transmissão mecânica/manual”**.

Sendo só para o momento, reiteramos votos de estima e apreços.


ANTÔNIO CARLOS MARIANO SANTIAGO
Chefe Departamento de Gestão e Convênios


JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA
Chefe de Departamento de Licitação
PREGOEIRO TITULAR
Portaria Nº 438/2023

		Governo do Estado de Mato Grosso SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA FAMILIAR - SEAF			Cronograma de Execução Física e Plano de Aplicação de Recursos		Anexo III 0574-2020	
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS								
I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO DAS METAS FÍSICAS								
Meta	Etapa/Fase	Especificação	Unidade de Medida	Qtde	Início	Término		
02		Veículo de Carga leve, sendo, Veículo com: Direção Hidráulica e/ou Elétrica; ar-condicionado de séie; Vidros Elétricos: PBT(mínimo de 6000 KG); Motor 4 Cilindros; Potência mínima de 160CV; Freios ABS; Air Bag: Transmissão mecânica/manual.	UN	1,00	11/12/2020	04/08/2021		
II - PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS, POR NATUREZA DE DESPESA								
Natureza	Discriminação	Concedente		Proponente - Contrapartida				
		Financeira	Financeira	Financeira	Não Financeira			
4490.52	Equipamentos e Material Permanente - AQUISIÇÃO DE VEICULO CAMINHÃO	150.000,00	40.000,00	0,00				
	Produto ou Serviço	Unid de Medida	Qtde	Valor Unit	Valor Total			
	VEICULO CAMINHÃO DE CARGA	UN	1,00	190.000,00	0,00			
	Subtotais	150.000,00	40.000,00	0,00				
	Valor Total do Convênio:				190.000,00			


Antonio Carlos Mariano Santiago
 Chefe de Departamento
 Portaria 132/2018


JEFFERSON PEREIRA OLIVEIRA
 Chefe de Departamento de Licitação
 PREGOEIRO TITULAR
 Portaria Nº 439/2023



Tipo: SUSPENSÃO

Processo: 49/2023

Comprador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

Título: AVISO DE SUSPENSAO - PE 49/2023 - MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS/MT

Aviso:

RETIFICAÇÃO NO ITEM DO EDITAL CONFORME DOCUMENTOS EM ANEXO.

